CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

LEI N° 498

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E CR E TA :

Artigo 1°-Fica revogado o artigo 2° da Lei n° 139, de 22 de abril de 1952.

Artigo ,digo, Parágrafo único - Ficam ressalvados os direitos adquiridos na vigência d o artigo 2° da mencionada Lei n. 139.-

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de novembro de 1963.-

Sadaho Yokomizo,
PRESIDENTE EM SESSÃO.

Clemente Soares

Clemente Soares,
1° SECRETÁRIO EM SESSÃO.